

ESCLARECIMENTO 1: Para o equipamento "TIPO III – MULTIFUNCIONAL P&B", o edital solicita o seguinte requisito: “Mínimo duas entradas de alimentação de papéis, sendo que a bandeja principal deve ter capacidade mínima de 550 folhas.” Entendemos que essa especificação pode restringir indevidamente a participação de fornecedores que oferecem equipamentos com bandejas principais de 500 folhas, sendo esta uma capacidade amplamente adotada no mercado e compatível com as necessidades operacionais. Com base no princípio da ampla concorrência (art. 3º da Lei nº 14.133/2021), sugerimos que seja permitido o atendimento da capacidade mínima de 550 folhas através da soma das bandejas instaladas no equipamento, desde que o total cumpra ou exceda esse requisito. Essa flexibilização não compromete a eficiência do serviço e amplia as opções disponíveis, permitindo que o órgão obtenha melhores condições comerciais, sem prejuízo da funcionalidade. Adicionalmente, o princípio da economicidade (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) orienta a administração pública a buscar o melhor custo-benefício na contratação de bens e serviços. A adequação desse critério permitirá a participação de um maior número de fornecedores, estimulando a concorrência e possibilitando preços mais vantajosos para a administração. Dessa forma, solicitamos respeitosamente a revisão desse requisito para permitir a participação de equipamentos que atendam à capacidade mínima exigida por meio da soma das bandejas, ou que seja ajustado a capacidade para 500 folhas, garantindo maior competitividade e economicidade ao processo licitatório.

ESCLARECIMENTO 2: Para o equipamento "TIPO IV – MULTIFUNCIONAL COLOR A3", o edital estabelece o seguinte requisito: “Memória mínima de 5 GB.” Entendemos que essa exigência pode restringir indevidamente a participação de fornecedores que oferecem equipamentos com 4 GB de memória, padrão amplamente adotado no mercado por fabricantes renomados, como Kyocera Taskalfa 2554ci, Lexmark CX950se e Xerox C8130, entre outros. Essa especificação limita a concorrência sem justificativa técnica plausível, visto que a engenharia dos equipamentos é projetada para operar de forma eficiente dentro da configuração definida pelo fabricante. Cada modelo é desenvolvido com hardware e software otimizados, garantindo que seu desempenho atenda às necessidades dos usuários finais sem impacto negativo na produtividade. Dessa forma, a exigência de 5 GB de memória pode resultar em sobrecustos desnecessários, contrariando o princípio da economicidade (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), pois obriga a aquisição de modelos de maior capacidade sem necessidade comprovada, encarecendo o projeto sem ganho técnico efetivo. Além disso, ao restringir a participação de fornecedores qualificados, a exigência pode ferir o princípio da ampla concorrência (art. 3º da Lei nº 14.133/2021), limitando a competitividade e reduzindo a possibilidade de melhores condições comerciais para a administração. Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a revisão desse critério, permitindo a participação de equipamentos com 4 GB de memória, garantindo maior competitividade no certame sem prejuízo à funcionalidade e eficiência operacional dos equipamentos.

ESCLARECIMENTO 3: Os fabricantes utilizam como padrão o cálculo baseado em 5% da área de cobertura em papel A4, de acordo com a norma ISO/IEC 19752. Com essa premissa, é evidente que, ao realizar impressões com uma área de cobertura superior a 5%, as licitantes enfrentarão custos adicionais com insumos, o que automaticamente ocasionará desequilíbrio financeiro. Diante dessa informação, concluímos que todas as impressões, sejam monocromáticas ou policromáticas, DEVERÃO RESPEITAR A ÁREA DE COBERTURA DE 5%, PERMITINDO À LICITANTE COBRAR PELOS INSUMOS EXCEDENTES, DESDE QUE SEJA COMPROVADO QUE A ÁREA DE COBERTURA ULTRAPASSOU 5%. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 4: Referente ao item 4.12 do edital, que dispõe: “Responsabilizar-se em manter um responsável técnico no Município de Pato Branco para o atendimento das solicitações relativas à execução dos serviços contratados”, 4.1 Entendemos que o responsável técnico exigido no município deve ser formalmente vinculado à empresa por meio de carteira assinada (CLT) ou contrato de trabalho, sendo necessária a comprovação de residência no município por meio de documentos hábeis, tais como comprovante de endereço em nome do profissional ou declaração de residência. Esse entendimento está correto? 4.2 Entendemos que a comprovação da presença do técnico residente no município poderá ser realizada até a fase de entrega efetiva da solução, garantindo que a empresa vencedora tenha tempo hábil para cumprir a exigência sem comprometer a competitividade do certame. Esse entendimento está correto?

Como já respondemos anteriormente a outras empresas, fabricantes como HP, Lexmark, Xerox, entre outros, atendem às especificações exigidas para o equipamento Tipo III. Em relação ao equipamento Tipo IV, equipamentos das fabricantes, Canon, HP Xerox, Ricoh entre outros atendem a todos os requisitos do edital. Modificar essas especificações conforme sugerido pela empresa, reduzindo a capacidade do disco rígido, a capacidade mínima da bandeja e a memória RAM, pode resultar no fornecimento de equipamentos com desempenho inferior. Isso pode comprometer a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados, expondo a administração pública a riscos que impactam a adequada execução das atividades. Sobre o padrão de cálculo da área de cobertura em papel A4, podemos constatar a redação do item 6.11 que diz o seguinte: “6.11 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.” Portando, os custos relacionados aos serviços de impressão devem ser integralmente considerados pela contratada ao elaborar a proposta. Todos os custos operacionais, como insumos, manutenção e demais itens necessários para a prestação do serviço, devem estar incluídos, sem possibilidade de repasse ao contratante. Ainda que a cobertura de impressão por página ultrapasse o limite de 5%, a contratada será responsável por todas as despesas, conforme as disposições estabelecidas no edital. Quanto à necessidade de manter um responsável técnico no Município de Pato Branco, o entendimento da empresa está correto, conforme exigido no edital.